

Final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

15.3.1 — Caso seja aplicado apenas um único método de selecção, o resultado deste será a classificação final.

15.3.2 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.3.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de classificação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio da Escola sede do Agrupamento e disponibilizada na página electrónica.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — O Júri deste procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Joana Henriques de Oliveira — Subdirectora
Vogais efectivos — Emília Adriana Feijó — Adjunta da Direcção que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos Carla do Carmo Pereira Correia — Educadora c/ coordenação Pedagógica — Associação de Pais 1.º Ciclo Escola Básica Integrada c/JI D. Carlos I Vogais suplentes — Isabel Maria Guerreiro Delgado — Adjunta Paula Alexandra das Neves Ladeiro Francisco — Docente 1.º Ciclo EB c/JI D. Carlos I

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

15 de Setembro de 2009. — A Directora, *Paula Alexandra de Sousa Mendes*.

202320685

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. José Afonso

Aviso (extracto) n.º 16608/2009

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, homologada por meu despacho de 14 de Setembro, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13000-F/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 140/2009, 2.ª série, de 22 de Julho.

Candidatos aprovados:

1.º Maria Natália Guerreiro Catarino Conceição — 15,50 valores
2.º Ana Paula Penha dos Santos Achando Henriques — 15,08 valores

15 de Setembro de 2009. — O Director, *Armando Maria Fernandes Pina*.

202316813

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Entroncamento

Aviso (extracto) n.º 16609/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se

encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 18 de Dezembro de 2009) Com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Entroncamento. O período de trabalho diário é de três horas (duas vagas) e quatro horas (quatro vagas), pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Entroncamento e na página da Internet <http://esec.dyndns.org>.

Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

16 de Setembro de 2009. — O Director, *Francisco José de Oliveira Neves*.

202315428

Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 16610/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do disposto na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere, de 11/09/2009, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e no uso das competências que lhe foram concedidas pela Equipa Multidisciplinar de Promoção da Autonomia e de Apoio a Gestão da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 neste Agrupamento até 18 de Dezembro de 2009, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração a seguinte duração: 2 postos de trabalho com 2,5 horas/dia, 1 posto de trabalho com 2 horas/dia, e 2 postos de trabalho com 1,5 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia “A Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas do 1.º Ciclo Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, sita na Praceta Dr. Guilherme Félix Faria Soeiro, 2240 — 346 Ferreira do Zêzere.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

5.1 — 5 Postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de Auxiliar de Acção Educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

6 — Remuneração líquida/hora. 3,00€.(três) Euros

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;